



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 311, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Atualização da Estrutura Organizacional do Instituto de Computação.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que mais consta do Processo nº 23069.172136/2023-26,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Atualização da Estrutura Organizacional do Instituto de Computação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#####

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Computação, com sede à rua Edmundo March s/n, Campus da Praia Vermelha da UFF, Boa Viagem - Niterói - RJ, é órgão diretamente vinculado à Reitoria da Universidade Federal Fluminense (UFF), criado pela Resolução 28/98 de 28 de janeiro de 1998 do Conselho Universitário.

Art. 2º O Instituto de Computação tem por finalidade:

I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos na área de Computação, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação;
- b) oferta de cursos de pós-graduação;
- c) realização de pesquisas articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação; e
- d) desenvolvimento de atividades de extensão, integradas ao ensino e/ou pesquisa.

II - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas; e

III - contribuir para a construção permanente de uma gestão universitária ética, transparente, participativa e democrática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Computação terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

a) Departamento de Ciência da Computação. II -

Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado da Unidade;
- b) Plenária Departamental;
- c) Colegiados dos Cursos de Graduação; e
- d) Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) do Instituto poderá criar Comissões e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos e atividades específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento do Instituto, serão realizadas reuniões do Colegiado do Instituto de Computação ordinárias mensais e extraordinárias, de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Parágrafo único. As datas das reuniões mensais ordinárias são estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocadas pelo(a) Diretor(a), com indicação de motivo, ou o requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

Art. 5º O Colegiado do Instituto de Computação, órgão deliberativo, normativo e recursal desta Unidade Universitária, será presidido pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Computação.

Parágrafo único. Esse órgão será constituído por representantes docentes, técnico- administrativos e discentes do Instituto, conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 6º A Direção da Unidade estará a cargo de um(a) docente do Instituto de Computação, escolhido(a) em conformidade com a legislação superior desta Universidade, para exercer a função de Diretor(a) e terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução ao mesmo cargo.

Art. 7º Com mandato coincidente com o do(a) Diretor(a), haverá um(a) Vice-diretor(a) que o(a) auxiliará em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, e sucedendo-o(a) em caso de vacância da Direção.

Art. 8º O(A) Vice-diretor(a) será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo(a) professor(a) que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Universidade

Parágrafo único. Vagando os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), o substituto em exercício, na forma do caput deste artigo, convocará o Colegiado da Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância, para nova eleição, de acordo com a legislação superior.

Art. 9º As Chefias do Departamento de Ciência da Computação estarão a cargo de docentes deste Instituto, escolhidos em conformidade com a legislação superior e da Universidade Federal Fluminense, para exercer a função de Chefe de Departamento, com mandato previsto no Estatuto desta Universidade.

Art. 10. As Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação estarão a cargo de docentes, escolhidos em conformidade com a legislação superior e da Universidade Federal Fluminense, para exercer a função de Coordenador, com mandato previsto no Estatuto desta Universidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 11. Caberá ao Instituto de Computação, na sua área de competência, além de cumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

- I - assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como Entidades Públicas e Privadas, mediante acordos de cooperação e convênios devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou pelo Conselho Universitário em acordo com as regras estabelecidas pela Universidade Federal Fluminense;
- II - realizar eventos técnicos e científicos e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres;
- III - fomentar a produção de material didático e científico; e
- IV - apoiar e viabilizar propostas de realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de maneira a fomentar trabalhos inovadores de natureza científica, tecnológica e educacional em benefício da sociedade.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Instituto de Computação, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

- I - deliberar e estabelecer prioridades sobre as propostas de obras e reformas a serem realizadas no espaço físico do Instituto de Computação; e
- II - definir políticas de utilização da infraestrutura física e de serviços de tecnologia de informação do Instituto de Computação.

Art. 13. As competências do Departamento de Ciência da Computação serão descritas em regimento interno próprio.

Art. 14. As competências das Coordenações de curso serão descritas em regimento interno próprio.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. As atribuições do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF.

Art. 16. As atribuições do(a) Chefe e do(a) Sub-chefe do Departamento seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF.

Art. 17. As atribuições do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) dos cursos de graduação e pós-graduação seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Unidade, em consonância com as normas vigentes.

Parágrafo único. Quaisquer alterações neste Regimento só poderão ser efetuadas com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado da Unidade.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova no Boletim de Serviço da UFF, revogando-se a resolução 29/98 do CUV de 28 de janeiro de 1998 publicada no Boletim de Serviço nº 25 de 12 de fevereiro de 1998, seção IV, p. 005 que aprovou o Regimento até então vigente.